



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

EDITAL

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 008/2008

PROCESSO Nº 00140.000567/2007-66

A Presidência da República, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 214 de 31 de dezembro de 2007, da Diretora de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 2 de janeiro de 2008, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, conforme descrito neste Edital e Anexos, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 6 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a IN MARE Nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

1 OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa especializada com vistas a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de máquinas automáticas de lavagens de veículos leves, médios e pesados, visando atender às necessidades da Coordenação de Transporte da Presidência da República, no Distrito Federal, para o exercício de 2008, conforme especificações constantes do **Termo de Referência - Anexo I** deste Edital.

2 ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 27/03/2008

HORÁRIO: 9h30min

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Somente poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, as empresas:

- a) estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e Anexos; e
- b) que estejam devidamente **CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.2 Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, as empresas:

- a) em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República; e
- d) estrangeiras que não funcionem no País.

4 CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3 A participação no pregão, na forma eletrônica, dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das Propostas de Preços que ocorrerá a partir **das 9h do dia 12/03/2008, até a abertura da sessão do pregão, na forma eletrônica, às 9h30min do dia 27/03/2008, horário de Brasília**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.4 Para participação no pregão, na forma eletrônica, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está de conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.5 O licitante, por ocasião do cadastramento de sua proposta, no sítio do Sistema Comprasnet, deverá apresentar sua proposta de forma detalhada, devendo ser utilizado o campo “descrição complementar”.

5.6 A Proposta de Preços do licitante vencedor contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)** deste Edital e enviada por meio do fac-símile **(0xx61) 3321-1530** ou **3411-3425**, após o encerramento da etapa de lances, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir do encerramento da sessão pública. A proposta deverá conter:

5.6.1 Especificação clara e completa dos serviços oferecidos, sem conter alternativas de preço, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.6.2 Os preços mensal e anual dos serviços/material, descrito na **Planilha de Composição de Preços**, constante do **Anexo II (Proposta Comercial)**, deste Edital, expressos em R\$ (reais), com aproximação de até duas casas decimais.

5.6.2.1 O valor fixo, de **R\$ 8.470,44** (oito mil e quatrocentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos), constante do modelo de **Planilha de Composição de Preços - Anexo II (Proposta Comercial)**, deverá ser cotado por todos os licitantes. Este valor é para a composição de dotação destinada aos gastos com peças a serem, eventualmente, aplicadas nas máquinas quando necessário.

5.6.3 O prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.6.4 O prazo de garantia para peças de no mínimo 03 (três) meses a contar da data de sua aplicação.

5.6.5 A declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, na forma eletrônica, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

5.6.6 A razão social, o CNPJ, a referência ao número do Edital do pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como, o nome do Banco, o número de sua conta corrente e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos.

5.6.7 Os meios de comunicações disponíveis para contato, como telefone, fax, e-mail etc.

5.6.8 a qualificação do preposto autorizado a assinar a Ata de Registro de Preços, ou seja: Nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (**Estatuto, Contrato Social, Registro de Empresário Individual ou Procuração**).

5.7 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

5.8 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

5.10 O preço proposto será fixo e irrevogável, sendo desclassificadas as propostas que contiverem condições de reajuste.

5.11 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.12 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão.

6 RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir das **9h30min** do dia **27/03/2008**, data e horário previstos no **subitem 2.1** deste Edital e, em conformidade com o **subitem 5.3**, terá início a sessão pública do **Pregão, na forma eletrônica, nº 008/2008**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances.

7 FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 Iniciada a fase competitiva, os licitantes (microempresas e/ou empresas de pequeno porte) poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

7.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.9 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

7.9.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10 O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão do pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.11 No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

8 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Na análise da Proposta de Preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.2 O valor de R\$ 8.470,44 (oito mil e quatrocentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos) estimado para material/peças, constante do item 5 (VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2008), do **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital, **é fixo e não será considerado para efeito de julgamento das propostas.**

8.3 Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das Propostas de Preços.

8.4 A classificação das propostas será pelo critério de **menor preço TOTAL GLOBAL DO ITEM** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta o preço de referência constante do item 5 do **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital.

8.5 Sagrar-se-á vencedora do certame a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL** (valor total dos serviços (**considerando-se 9 (nove) meses**) + valor fixo do material/peças) e que atender a todas as exigências editalícias.

8.6 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.6.1 Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9 HABILITAÇÃO

9.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta encaminhará à Presidência da República a documentação complementar para habilitação, constante do **subitem 9.2.1**, num prazo máximo de 2 horas, contado do encerramento da etapa de lances, pelo **fax (0xx61) 3321-1530** ou **3411-3425**, e num prazo de **2 (dois) dias**

úteis, remeterá os documentos originais, juntamente com a proposta tratada no **subitem 5.6** deste Edital, à Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo II, Ala “A”, Sala 102, Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 008/2008
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
(Proposta Comercial e Documentação de Habilitação)

9.2 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) em original;
- b) por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado, ou por Cartório competente; ou
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9.2.1 Deverá constar do envelope a seguinte documentação complementar ao SICAF:

- a) Certidão de Registro da empresa no CREA, contendo indicação do objeto social compatível com o objeto desta licitação, contendo obrigatoriamente, o registro do Responsável Técnico pela área de Engenharia Mecânica e/ou Elétrica.
- b) 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica - Operacional, fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprove a boa execução, por parte da empresa, de serviço compatível com o objeto desta licitação.
- c) 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprove que seu RT – Engenheiro Mecânico e/ou Eletricista, tenha experiência em serviço com característica compatível com o objeto desta licitação. Acompanhado pela respectiva certidão expedida ou visada pelo CREA.
- d) Declaração de vistoria fornecida pela Coordenação de Transporte da Presidência da República - **Anexo V** deste Edital, de que a empresa vistoriou o local onde executará os serviços de manutenção preventiva e corretiva, para tomar conhecimento das reais condições das instalações e das máquinas, para a correta elaboração de suas propostas, não se admitindo alegações posteriores;
 - d.1) A **VISTORIA** deverá ser realizada até o dia **25/03/2008**. O agendamento deverá ser efetuado através do telefone (0XX) (61) **3411 2752** ou **3411 1284**, com o servidor **Sebastião Carlos Souza Lima**, de segunda a sexta-feira, no horário de 9h às 12h e 14h às 17h. Por ocasião da visita será fornecida uma **Declaração de Vistoria - Anexo V** deste Edital, que deverá integrar a documentação de habilitação;
- e) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98 e Instrução Normativa MARE nº 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, nos termos do modelo constante no **Anexo III** deste Edital;

f) Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição, nos termos do modelo constante no **Anexo IV** deste Edital; e

g) Comprovação do Patrimônio Líquido, quando for o caso, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

g.1) Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

g.2) Índice de Solvência Geral (SG), onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

g.3) Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

h) O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um), em quaisquer dos índices referidos na letra “g” do **subitem 9.2.1** deste Edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere o **subitem 9.1** deste Edital, **Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor do item cotado**.

9.3 Por força dos §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP que tenham interesse em participar deste pregão, na forma eletrônica, deverão observar:

a) no momento da oportuna fase de habilitação, deverá ser apresentada toda a documentação, nos termos do **item 9 – Habilitação**, deste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição.

a.1) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o proponente deverá regularizar a documentação no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o mesmo for declarado vencedor do certame.

9.4 Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

10 IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 Até 2 (dois) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

10.1.1 A apresentação de impugnação contra o presente Edital deverá ser protocolada, de Segunda a Sexta-feira, das 9h às 12h ou das 14h às 17h, na Assessoria Técnica de Licitação, situada na sala 102, do Anexo II, ALA “A” do Palácio do Planalto, Praça dos Três Poderes.

10.1.2 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas.

10.1.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 RECURSOS

11.1 Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico, em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este Edital.

11.2 Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso.

11.3 Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.5 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo II, Ala “A” do Palácio do Planalto, Sala 102, Praça dos Três poderes, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

12 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do **Programa de Trabalho: 04.122.0750.2000.0001 - Natureza de Despesa – ND: 339030 e 339039.**

13 VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 O Contrato objeto deste Edital terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2008.

14 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 Caberá ao licitante vencedor:

14.1.1 Atender prontamente as solicitações da Presidência da República para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, sempre que ocorrer qualquer pane nas máquinas.

14.1.1.1 Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas máquinas automáticas de lavagem, conservando-as em perfeito estado de operação, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

14.1.1.2 Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar as máquinas em perfeita condição de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças, ajustes e reparos.

14.1.2 Executar duas inspeções mensais, no primeiro e no décimo quinto dia útil de cada mês, visando à manutenção preventiva nas três máquinas, efetuando todos os serviços necessários para o correto funcionamento.

14.1.3 Efetuar as manutenções corretivas em dias úteis, no horário compreendido entre às 8h e 17h, a pedido da Presidência da República.

14.1.3.1 As manutenções corretivas quando realizadas fora do horário acima especificado e em dias não úteis, não deverão gerar despesas extras para a Presidência da República.

14.1.3.2 O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 horas, contados a partir do recebimento da solicitação efetuada pela Presidência da República, e o término para sua conclusão é de 48 horas.

14.1.3.3 Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está localizada a máquina.

14.1.3.4 Entende-se por efetivo reparo da máquina a sua disponibilidade para uso, em perfeitas condições de funcionamento no local onde está originalmente localizada.

14.1.4 No caso de necessidade da transferência da máquina para o centro de serviços do licitante vencedor, a mesma, a sua expensa e com autorização da Presidência da República, fará a retirada e o transporte, promovendo, da mesma forma, seu retorno ao local de origem.

14.1.5 Apresentar, após o término dos serviços, relatório da assistência técnica prestada, em 2 (duas) vias, a serem assinadas pelo servidor da Presidência da República para isso designado, ficando a primeira via em poder deste.

14.1.6 Substituir as peças ou qualquer material danificado em consequência de manipulação inadequada, sem qualquer ônus adicional para a Presidência da República.

14.1.7 Em caso de troca de peças apresentar orçamento prévio para aprovação pela Coordenação de Transporte da Presidência da República, reservado o direito a Presidência da República de adquiri-las em outro fornecedor. As peças deverão ser genuínas.

14.1.8 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital e do Contrato.

14.1.9 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Edital, sem prévia autorização da Presidência da República.

14.1.10 Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

14.1.11 Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

14.1.12 Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

14.2 Caberá à Presidência da República:

14.2.1 Permitir o acesso dos empregados do licitante vencedor, sempre que e fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela Presidência da República e exclusivamente para execução dos serviços.

14.2.2 Disponibilizar as máquinas quando da realização da manutenção preventiva e corretiva.

14.2.3 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços desejados, bem como providenciar as recomendações do licitante vencedor, concernentes às condições de uso correto das máquinas.

14.2.4 Permitir somente técnicos do licitante vencedor para realizar qualquer manutenção ou concerto das máquinas.

14.2.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto desta licitação.

14.2.6 Comunicar ao licitante vencedor toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

14.2.7 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

15 CONDIÇÕES CONTRATUAIS

15.1 Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo VI** deste edital.

15.2 Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado, para receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista na **letra “a” do subitem 18.1** deste Edital.

15.2.1 Em caso do licitante vencedor não assinar o Contrato, não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido, será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste Edital.

15.3 Até a assinatura do Contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

15.4 Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 15.2.1** deste Edital.

15.5 O Contrato a ser firmado em decorrência deste pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

15.6 Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no Contrato a ser firmado entre as partes.

15.7 A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito da Presidência da República, e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

16 FISCALIZAÇÃO

16.1 A Presidência da República nomeará um Gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização do Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

16.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

17 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 Os pagamentos serão creditados em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital, mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, no prazo, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação, aceitação e atesto do Gestor do Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

17.1.1 O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

17.1.2 Para execução do pagamento de que trata os **subitens 17.1 e 17.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do Banco, o número de sua Conta Bancária e a respectiva Agência.

17.1.3 Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

17.1.4 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pelo licitante vencedor, diretamente ao Gestor do Contrato, que atestará e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

17.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

17.3 No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida nos **subitens 17.1 e 17.1.1**, até a data do efetivo pagamento, pelo **IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo**, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

IPCA = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

AF = Atualização financeira;

VP = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste; e

N = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

17.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos ao Adjudicatário, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

17.5 O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela Presidência da República, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

17.6 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à Presidência da República, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

17.7 O pagamento efetuado pela Presidência da República não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

18 SANÇÕES

18.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na prestação dos serviços, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial;

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo; e

d) advertência.

18.2 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de responsabilidade do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

18.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.

18.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

18.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Diretora de Recursos Logísticos da Presidência da República, devidamente justificado.

18.6 O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

18.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

18.8 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

19 DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando este:

- a)** vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b)** for envolvido em escândalo público e notório;
- c)** quebrar o sigilo profissional;
- d)** utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e
- e)** na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

19.2 A Presidência da República poderá por despacho fundamentado da Diretora de Recursos Logísticos e até a assinatura do contrato, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a este assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade do licitante.

19.3 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

19.3.1 A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

19.4 A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

19.5 Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

19.6 É facultada ao pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fax, na forma do **item 9** deste Edital.

19.7 Fica assegurado à Presidência da República o direito, de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

19.8 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.9 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.10 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

19.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Casa Civil da Presidência da República.

19.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

19.13 As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

19.14 As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.15 Este Edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, no Protocolo da Presidência da República, situado na Portaria Principal dos Anexos ao Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso o mesmo recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br, **Unidade Favorecida: 110001 – Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9** e gratuito na internet através dos sites www.comprasnet.gov.br e www.presidencia.gov.br/licitacoes.

19.16 Integram este Edital os seguintes Anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência.
- b) Anexo II - Planilha de Composição de Preços.
- c) Anexo III - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente.
- d) Anexo IV - Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador.
- e) Anexo V – Declaração de Vistoria.
- f) Anexo VI - Minuta de Contrato.

19.17 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser enviado ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br, não sendo aceito o encaminhamento de outra forma.

19.18 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

19.19 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília-DF, 12 de março 2008.

ANTONIO CARLOS NOVAES

Pregoeiro - Casa Civil/PR

ANEXO I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 008/2008

PROCESSO Nº 00140.000567/2007-66

Termo de Referência

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na manutenção, preventiva e corretiva, de máquinas automáticas de lavagens de veículos leves, médios e pesados, visando atender às necessidades da Coordenação de Transporte da Presidência da República, no Distrito Federal, para o exercício de 2008.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Trata-se de três máquinas automáticas, pertencentes ao patrimônio da Presidência da República, para lavagem de veículos leves, médios e pesados da frota oficial. Por possuírem uso diário e constante, é necessária a execução de manutenção preventiva e, em algumas oportunidades, corretiva para mantê-las em perfeito estado de operação e conservação. A presente contratação destina-se a atender essas necessidades de manutenção, preventiva e corretiva, com aplicação de peças.

O contrato anterior expirou no dia 31 de dezembro de 2007.

3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1 Execução de duas inspeções mensais, no primeiro e no décimo quinto dia útil de cada mês, visando à manutenção preventiva nas três máquinas, efetuando todos os serviços necessários para o correto funcionamento.

3.1.1 Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas máquinas automáticas de lavagem, conservando-as em perfeito estado de operação, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

3.1.2 Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar as máquinas em perfeita condição de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças, ajustes e reparos.

3.2 Efetuar as manutenções corretivas em dias úteis, no horário compreendido entre às 8h e 17h, a pedido da Presidência da República.

3.2.1 As manutenções corretivas quando realizadas fora do horário acima especificado e em dias não úteis, não deverão gerar despesas extras para a Presidência da República.

3.2.2 O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 horas, contados a partir do recebimento da solicitação efetuada pela Presidência da República, e o término para sua conclusão é de 48 horas.

3.2.3 Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está localizada a máquina.

3.2.4 Entende-se por efetivo reparo da máquina a sua disponibilidade para uso, em perfeitas condições de funcionamento no local onde está originalmente localizada.

3.3 No caso de necessidade da transferência da máquina para o centro de serviços do licitante vencedor, o mesmo, à sua expensa e com autorização da Presidência da República, fará a retirada e o transporte, promovendo, da mesma forma, seu retorno ao local de origem.

3.4 Apresentar, após o término dos serviços, relatório da assistência técnica prestada, em 2 (duas) vias, a serem assinadas pelo servidor da Presidência da República para isso designado, ficando a primeira via em poder deste.

3.5 Substituir as peças ou qualquer material danificado em consequência de manipulação inadequada, sem qualquer ônus adicional para a Presidência da República.

3.6 Em caso de troca de peças apresentar orçamento prévio para aprovação pela Coordenação de Transporte da Presidência da República, reservado o direito a Presidência da República de adquiri-las em outro fornecedor. As peças deverão ser genuínas.

4. VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O contrato terá início na data da sua assinatura e término no dia 31 de dezembro de 2008.

5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO PARA O ANO DE 2008, (nove meses).

Item Único	Descrição	Valor Estimado Mensal dos Serviços (R\$)	Valor Estimado Anual (R\$)
Serviços	Valor estimado de despesa com mão-de-obra	660,00	5.940,00
Material	Valor estimado de despesas com material/peças		(*) 8.470,44
Total Geral			14.410,44

(*) Refere-se ao valor estimado do material/peças, não incluídas no valor mensal dos serviços:

O valor do material/peças é fixo e não será considerado para efeito de julgamento das propostas.

5.1 O valor estimado da contratação é de **R\$14.410,440,44 (quatorze mil quatrocentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos);**

6. OUTRAS CONSIDERAÇÕES

6.1 O pagamento mensal efetuado pela Presidência da República a título de mão-de-obra, cobre toda a manutenção, preventiva ou corretiva, bem como a aplicação e a substituição de peças, para o correto funcionamento das seguintes máquinas:

- a) Máquina automática de lavar veículos leves marca Ceccato, PR n.º 19431-00;
- b) Máquina automática de lavar veículos pesados marca JVA, PR n.º 19436-00; e
- c) Máquina automática de lavar veículos leves marca Ceccato, PR n.º 115693-00.

6.2 A prestação de serviço será feita nas dependências da Coordenação de Transporte da Presidência da República, sito à Avenida N2, Brasília-DF.

6.3 Em caso da manutenção das máquinas ou de qualquer de seus componentes necessitar, por problemas técnicos, ser realizada fora do âmbito da Coordenação de Transporte, as despesas decorrentes (retirada, transporte e montagem) correrão por conta do LICITANTE VENCEDOR.

6.4 O custo mensal da mão-de-obra, não poderá sofrer alteração até o final do contrato.

6.5 O licitante deverá realizar vistoria no local onde serão executados os serviços de manutenção preventiva e corretiva, para tomar conhecimento das reais condições das instalações e das máquinas, para a correta elaboração de sua proposta, não se admitindo alegações posteriores.

6.6 As peças fornecidas, deverão ser genuínas e ter a garantia mínima de 3 (três) meses, contados a partir de sua instalação.

6.7 O valor das peças será o praticado no momento da sua aplicação, de acordo com a cotação de preços do fornecedor a ser fornecida pelo licitante vencedor.

7. RESPONSABILIDADES DO LICITANTE VENCEDOR

7.1 Prestar o serviço de acordo com as especificações aqui contidas.

7.2 Aplicar, sem ônus adicional para a Presidência da República, todas as peças cuja necessidade de substituição tenha sido observada durante as manutenções preventivas e/ou corretivas.

7.3 Encaminhar à Presidência da República, no início do mês subsequente, nota fiscal discriminada das despesas realizadas com mão-de-obra e, em separado, nota fiscal de peças aplicadas, quando for o caso, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República.

7.4 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Presidência da República ou a terceiros, em decorrência da prestação do serviço objeto deste termo.

Brasília, em 31 de janeiro de 2008.

Dionísio Silvestre Ferreira Júnior
Coordenador-Geral de Patrimônio e Transporte

João Alves de Souza
Coordenador de Transporte

ANEXO II

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 008/2008

PROCESSO Nº 00140.000567/2007-66

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS (Proposta Comercial)

Referência: Pregão, na forma eletrônica, nº 008/2008

Data de Abertura: / /2008.

Item Único	Descrição	Valor Estimado Mensal dos Serviços (R\$)	Valor Estimado Anual (R\$)
Serviços	Valor de despesa com mão-de-obra		
Material	Valor estimado de despesas com material/peças		(*) 8.470,44
Total Geral			

(*) Valor fixo e não será considerado para efeito de julgamento das propostas.

No cadastramento de sua proposta o licitante deve considerar o Valor Total da Contratação, que será obtido da soma do valor total dos serviços (anual) com o valor fixo estimado de R\$ 8.470,44 (oito mil e quatrocentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos), referente a material/peças.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO = valor total dos serviços (nove meses).....+ R\$ 8.470,44.

1 Observações:

- a)** Prazo de validade da proposta de (.....) **dias**, a contar da data de sua apresentação.
- b)** Prazo de garantia para materiais/peças (genuínos) () meses, contado a partir da data de instalação.

2 Declaração

2.1 Declaro expressamente estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

2.2 Declaro de que tenho pleno conhecimento das condições da licitação e da prestação dos serviços, bem como das normas e legislação que tratam do assunto.

3 Dados da empresa:

Empresa/Razão Social:
Endereço:
Cep:
CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Banco:

E-mail

Agência:

Fax:

Conta-Corrente:

4 Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:

Nome completo:

CPF:

Carteira de Identidade:

Estado Civil:

Nacionalidade:

Profissão:

Instrumento que outorga poderes para firmar Contrato (Contrato Social ou Procuração):

_____, ____ de _____ de 2008

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

ANEXO III

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 008/2008

PROCESSO Nº 00140.000567/2007-66

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Referência: Pregão, na forma eletrônica, nº 008/2008

Data de Abertura:/...../2008.

_____, CNPJ nº _____,
(Nome da Empresa)

sediada à _____,
(Endereço Completo)

declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2008.

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

ANEXO IV

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 008/2008

PROCESSO Nº 00140.000567/2007-66

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

Referência: Pregão, na forma eletrônica, nº 008/2008

Data de Abertura:/...../2008.

_____, CNPJ nº _____,
(Nome da Empresa)

sediada _____,
(Endereço Completo)

por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____,

portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz.

a) Sim ()

b) Não ()

_____, _____ de _____ de 2008.

(Nome completo do declarante)

(Assinatura do declarante)

ANEXO V

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 008/2008

PROCESSO Nº 00140.000567/2007-66

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Referência: Pregão, na forma eletrônica, nº 008/2008

Data de Abertura:/...../2008

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro que a empresa, abaixo especificada, neste ato representada pelo(a) senhor(a), realizou a vistoria prevista na **letra “b” do subitem 9.2.1 do Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 008/2008.**

Nome da empresa:

CNPJ nº

Endereço:

Fone: Fax:

E-mail:

Brasília-DF, de de 2008.

SEBASTIÃO CARLOS SOUZA LIMA

Responsável pela Vistoria

Coordenação de Transporte da Presidência da República

Declaro que vistoriei minuciosamente os locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de **Pregão, na forma eletrônica, nº 008/2008**, e tomei conhecimento das reais condições das instalações e das máquinas, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à correta elaboração da proposta comercial da empresa que represento.

Assinatura do representante da empresa:

Carteira de Identidade: Órgão Expedidor:

ANEXO VI

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 008/2008

PROCESSO Nº 00140.000567/2007-66

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE LAVAGENS DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E PESADOS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA

PROCESSO Nº 00140.000567/2007-66

CONTRATO Nº /2008

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhora **MARIA DE LA SOLEDAD BAJO CASTRILLO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, CPF nº 314.755.821-53, de acordo com a competência prevista no art. 1º, da Portaria nº 7, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ nº, com sede à, telefone nº (....)/fax nº (....), neste ato representada pelo Senhor, portador da Carteira de Identidade nº – SSP/....., e do CPF nº, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 08/2008, consoante consta do Processo nº 00140.000567/2007-66, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, ao Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, ao Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001, à IN MARE nº 05, de 21 de julho de 1995, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto prestação de serviços de manutenção, preventiva e corretiva de máquinas automáticas de lavagens de veículos leves, médios e pesados, com reposição de peças, visando atender às necessidades da Coordenação de Transporte da **CONTRATANTE**, no Distrito Federal, para o exercício de 2008, consoante especificações constantes da sua Cláusula Quarta.

Subcláusula Única – Integram-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 08/2008 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Atender prontamente as solicitações da **CONTRATANTE** para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, sempre que ocorrer qualquer pane nas máquinas.

1.1) Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas máquinas automáticas de lavagem, conservando-as em perfeito estado de operação, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

1.2) Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar as máquinas em perfeita condição de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças, ajustes e reparos.

2) Executar duas inspeções mensais, no primeiro e no décimo quinto dia útil de cada mês, visando à manutenção preventiva nas três máquinas, efetuando todos os serviços necessários para o correto funcionamento.

3) Efetuar as manutenções corretivas em dias úteis, no horário compreendido entre às 8h e 17h, a pedido da **CONTRATANTE**.

3.1) As manutenções corretivas quando realizadas fora do horário acima especificado e em dias não úteis, não deverão gerar despesas extras para a **CONTRATANTE**.

3.2) O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 horas, contados a partir do recebimento da solicitação efetuada pela **CONTRATANTE**, e o término para sua conclusão é de 48 horas.

3.3) Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está localizada a máquina.

3.4) Entende-se por efetivo reparo da máquina a sua disponibilidade para uso, em perfeitas condições de funcionamento no local onde está originalmente localizada.

4) Comprometer-se a fazer a retirada e o transporte, promovendo, da mesma forma, seu retorno ao local de origem, no caso de necessidade da transferência da máquina para seu centro de serviços, a sua expensa e com autorização da **CONTRATANTE**.

5) Apresentar, após o término dos serviços, relatório da assistência técnica prestada, em 2 (duas) vias, a serem assinadas pelo servidor da **CONTRATANTE** para isso designado, ficando a primeira via em poder deste.

6) Substituir as peças ou qualquer material danificado em consequência de manipulação inadequada, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

7) Apresentar orçamento prévio para aprovação pela Coordenação de Transporte/PR, em caso de troca de peças, reservado o direito a **CONTRATANTE** de adquiri-las em outro fornecedor.

7.1) As peças deverão ser genuínas.

8) Garantir os materiais/peças pelo prazo de (.....) meses, contado a partir da data de instalação.

9) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

10) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

11) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

12) Manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 08/2008.

13) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

Subcláusula Única – A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA**, sempre que e fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela **CONTRATANTE** e exclusivamente para execução dos serviços.

2) Disponibilizar as máquinas quando da realização da manutenção preventiva e corretiva.

3) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços desejados, bem como providenciar as recomendações da **CONTRATADA**, concernentes às condições de uso correto das máquinas.

4) Permitir somente técnicos da **CONTRATADA** para realizar qualquer manutenção ou concerto das máquinas.

5) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.

6) Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

7) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - A existência e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança, consoante valor constante do quadro abaixo:

SERVIÇO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QDE.	VALOR MENSAL DO SERVIÇO	SUBTOTAL R\$
01	MANUTENÇÃO CORRETIVA (SEMPRE QUE NECESSÁRIO) E DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (DUAS INSPEÇÕES MENSÁIS)	12 MESES		
02	PEÇAS / MATERIAL	01		
TOTAL GERAL R\$ (SERVIÇO + PEÇAS/MATERIAL)				

Subcláusula Primeira – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que a atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida nesta Cláusula, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

- IPCA** = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;
- AF** = Atualização financeira;
- VP** = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste;
- N** = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

Subcláusula Sétima - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Oitava – Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela **CONTRATANTE** ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

Subcláusula Nona - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$** (.....), correrão à conta do Programa de Trabalho: 04.122.0750.2000.0001, e das seguintes Naturezas das Despesas: 339030 e 339039.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

1) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na prestação dos serviços, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial.

2) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total.

3) Advertência.

Subcláusula Primeira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Recursos Logísticos da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – A **CONTRATADA** que falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de

Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF, de de 2008.

MARIA DE LA SOLEDAD B. CASTRILLO
Diretora de Recursos Logísticos da Presidência da República

CONTRATADA